

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
**Em Recuperação Judicial**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89  
NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Informações sobre Aumento de Capital Privado**

A **PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, no 1.995, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ sob nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “A” sob o código 20478, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“PDG” ou “Companhia”), em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 16.10.2020, vem informar o quanto segue.

De acordo com o plano de recuperação judicial da PDG e demais sociedades integrantes de seu grupo econômico (respectivamente, “Plano” e “Grupo PDG”), homologado nos autos do processo no 1016422-34.2017.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”), os Credores Quirografários alocados nas Opções C, D, E, F e G e os Credores ME/EPP alocados na Opção C poderão optar por ter os respectivos créditos concursais reestruturados mediante a conversão em ações de emissão da PDG (respectivamente, “Credores Aderentes” e “Capitalização Facultativa de Créditos”).

Dessa forma, em cumprimento ao Plano, a Companhia divulgou comunicado ao mercado em 16.10.2020, no qual apresentou informações a respeito do aumento de capital a ser oportunamente realizado para viabilizar a Capitalização Facultativa de Créditos.

Em 30.11.2020, a assembleia geral de credores do Grupo PDG aprovou aditamento ao Plano (“Aditamento”), conforme fato relevante publicado na mesma data. O Aditamento, que promove alterações exclusivamente nas condições de pagamento aplicáveis aos credores trabalhistas do Grupo PDG, prevê entre as modalidades de pagamento que tais credores poderão optar por ter os respectivos créditos concursais reestruturados mediante a conversão em ações de emissão da PDG (“Capitalização Facultativa de Créditos Trabalhistas”).

Em 13.12.2020, às fls. 251.253/251.257 dos autos da Recuperação Judicial e conforme em fato relevante publicado pela PDG em 15 de dezembro de 2020, o Juízo da Recuperação homologou o Aditamento, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (“Decisão de Homologação”). Em 16.12.2020, a Decisão de Homologação foi publicada no diário de justiça eletrônico.

Diante disso e de acordo com o Aditamento, os credores trabalhistas deverão manifestar sua escolha pela Capitalização Facultativa de Créditos Trabalhistas até o dia 28.12.2020 e o Administrador Judicial, por sua vez, apresentará o relatório, contendo a opção de pagamento de cada credor trabalhista, até o dia 15.01.2021.

Buscando otimizar a implementação do aumento de capital previsto no Plano e no Aditamento, trazendo ganhos de eficiência e reduzindo despesas operacionais, a PDG pretende realizar uma única operação de aumento de capital, que contemplará a conversão dos créditos detidos pelos

Credores Quirografários alocados nas Opções C, D, E, F e G e pelos Credores ME/EPP alocados na Opção C que desejarem aderir à Capitalização Facultativa de Créditos e pelos créditos detidos pelos credores trabalhistas que desejarem aderir à Capitalização Facultativa de Créditos Trabalhistas.

Dessa forma, a Companhia unificou os prazos para que esse conjunto de credores manifeste sua opção de aderir à conversão, ficando estendido o prazo para que os Credores Aderentes manifestem sua intenção até 15.01.2021, mediante envio de notificação ao endereço eletrônico [pdgrj@pdg.com.br](mailto:pdgrj@pdg.com.br), anexando documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo credor, incluindo **(a)** no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional e, se aplicável, da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo credor, e **(b)** no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo credor.

Com base nas manifestações dos credores, a Companhia, então, adotará todos os atos e procedimentos necessários à realização do aumento de capital, observando as condições do aumento de capital descritas no Plano e no Aditamento, as regras previstas no seu Estatuto Social e na regulação aplicável.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos tratados neste comunicado ao mercado e divulgará oportunamente, na forma da legislação e regulamentação vigentes, outras informações relativas ao aumento de capital.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

**AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO**  
Diretor de Relação com Investidores